



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

RUA PADRE CICERO N.º 57 — Fone 559-1253

LEI Nº 353/93

PENAFORTE, 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Concede diárias, ajuda de custo e passagens a servidores públicos estatutários do município extensivo ao prefeito, vice-prefeito, presidente da câmara municipal e vereadores, e outras providências.

O prefeito municipal de penaforte, estado do ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

ART. 1º - Serão concedidas diárias, ajuda de custo e passagens aos servidores estatutários, em viagens de serviços, destinados a cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e condução dentro do perímetro urbano, decorrentes do seu afastamento da sede do trabalho para outra localização.

§ 1º - Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor de sua sede do trabalho para outra localização em cumprimento a determinação superior, para cumprimento de tarefas oficiais, as quais deverão ser autorizadas mediante constatação de imprescindível necessidade, ficando restritos os casos em que o assunto a tratar possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens a serviços serão condicionadas a prévia autorização observados os critérios de competência, fixados em regulamentação da presente LEI, por decreto do executivo.

§ 3º - Os benefícios concedidos na forma do caput desse artigo, estende-se aos senhores: prefeito, vice-prefeito, presidente da câmara municipal e vereadores.

§ 2º - Os valores das diárias a serem concedidas, serão fixados em valores absolutos, corrigidos automaticamente mês a mês, pela TR (TAXA REFERENCIAL), retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de SETEMBRO de 93, aplicando-se aos valores fixados na regulamentação dessa lei.

§ 1º - As diárias devidas aos servidores celetistas, serão pagas de conformidade com o preceituado nos §§ 1º e 2º do art. 457 da consolidação das leis do trabalho - C.L.T.-.

ART. 3º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 20 (VINTE), salvo expressa autorização do chefe do poder executivo ou legislativo, a que estiver subordinado o servidor, nos casos de comprovada necessidade.

ART. 4º - Nas viagens a serviços, deverão serem utilizados dos transportes coletivos, e quando realizadas por via aérea, deverá ser adotadas, se possível, a tarifa de menor custo.

ART. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

ART. 6º - Somente será permitido concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorre o afastamento do servidor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

RUA PADRE CICERO N.º 57 — Fone 559-1253

CONTINUAÇÃO

FLS.02

ART. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, EM 11 DE SETEMBRO ' DE 1993.


RONALDO DIAS DE MEDEIROS
= PREFEITO MUNICIPAL =

TABELA DE DIÁRIOS POR CARGOS E DISTÂNCIAS BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 001/93
 PARA O PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

(Valores fixados e correlacionados com o Decreto nº 3.543/93 de 20/09/93 de Tabela de Distâncias)
 TR - Setor de / 93

Cargo, emprego ou função	Nível	Valores atribuídos		Fato do Estado
		Centro do Estado até 200 Km	mais de 200 Km	
- Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, 1ª Dama	I	2.600,00	5.200,00	8.000,00
- Secretários Municipais, Vereadores, Chefe de Gabinete.	II	2.000,00	4.000,00	6.000,00
- Sub-Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores, Secretários da Câmara, Servidores de Nível Superior.	III	800,00	1.200,00	1.600,00
- Diretores de Divisão, Chefe de Unidades e Serviços	IV	700,00	900,00	1.200,00
- Demais Servidores	V	500,00	700,00	900,00
- Servidores designado para trabalhos de campo, para viagens acompanhamento de serviços e outros que não possam ser executados no município, fora do mês de setembro.		-0-	-0-	-0-

Esta Tabela entrará em vigor a partir de 1º de SETEMBRO de 1993.

[Assinatura]
 ROVANE DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL